



AUTÓGRAFO Nº 138, DE 2023

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2023 (sem emenda)

Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, com o objetivo de atender a pessoa idosa, visando à sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, são consideradas pessoas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o preconizado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2024 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º - Serão contemplados, para os efeitos desta Lei, os grupos de idosos legalmente constituídos, desde que observem os seguintes requisitos:

- I - estejam em pleno e regular funcionamento das atividades;
- II - possuam registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e
- III - estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Toledo.

Parágrafo único - O pleno e regular funcionamento a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser comprovado mediante a apresentação de lista de presença quadrimestral, em que constem nome, data de nascimento, identidade e assinatura dos participantes, assim como dos documentos e outros pré-requisitos exigidos pela Controladoria de Controle Interno do Município.

Art. 3º - Para a consecução do Programa de que trata esta Lei, fica o Município de Toledo autorizado a conceder, no ano de 2024, apoio aos Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos nela estabelecidos e apresentem a documentação relacionada no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - O apoio a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á mediante a possibilidade de contratação e custeio de transporte em viagens e aquisição de gêneros alimentícios para preparo em eventos de lazer da respectiva entidade, por meio de licitação e/ou chamamento público, conforme acordo previamente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

estabelecido com os representantes dos grupos de idosos, observando o respectivo valor anual definido no artigo 4º desta Lei.

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos do Programa de que trata esta Lei para a aquisição e posterior distribuição de gêneros alimentícios *in natura*.

§ 3º - Os valores que cada grupo destinar para o custeio de transporte não poderão ser realocados para outra finalidade em caso de eventual sobra de saldo.

§ 4º - O valor correspondente ao apoio referido neste artigo é estipulado por coletivo de pessoas inscritas no Grupo de Idosos, com base física de referência onde são desenvolvidas as atividades do respectivo Grupo, sendo cada coletivo constituído por:

I - Grupo de 15 a 25 idosos(as): R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II - Grupo de 26 a 50 idosos(as): R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - Grupo de 51 a 75 idosos(as): R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

IV - Grupo de 76 a 100 idosos(as): R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

V - Grupo de 101 a 125 idosos(as): R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

VI - Grupo de 126 a 150 idosos(as): R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

VII - Grupo de 151 a 175 idosos(as): R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

VIII - Grupo de 176 a 200 idosos(as): R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

e

IX - Grupo de 201 ou mais idosos(as): R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

§ 5º - O auxílio de que trata o *caput* deste artigo, para o ano de 2024, será de valor correspondente ao produto da multiplicação do piso fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa/mês, pelo número máximo de pessoas que definem a composição do coletivo do Grupo de Idosos, e pelo período de 12 (doze) meses, adicionando-se àquele resultado a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os coletivos dos Grupos I, II e III, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os coletivos dos Grupos IV, V e VI, e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os coletivos dos Grupos VII, VIII e IX.

Art. 4º - Os valores dos auxílios para cada grupo de idosos no ano de 2024, definidos com base nos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, serão os seguintes:

I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):
a) Grupo de Idosos "Cristo Rei", do BNH Rossoni, com 28 idosos(as);
b) Grupo de Idosos "Lírio de São José", de Km 41, com 28 idosos(as);
c) Grupo de Idosos "Sempre Alegres", do bairro São Francisco, com 40 idosos(as);



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO 000032
Estado do Paraná

- d) Grupo de Idosos "Unidos de Flórida", de Linha Flórida, com 39 idosos(as);
- e) Grupo de Idosos "Nossa Senhora de Fátima", do Loteamento César Parque, com 28 idosos(as);
- f) Grupo de Idosos "São Jorge", do Jardim América, com 46 idosos(as);
- e
- g) Grupo de Idosos "São Joaquim e Santa Ana", da Linha Floriano, com 46 idosos(as);
- II - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):
- a) Grupo de Idosos "Voltamos a Sorrir", de Bom Princípio, com 63 idosos (as);
- b) Grupo de Idosos "Fraternidade", de São Miguel, com 51 idosos(as);
- c) Grupo de Idosos "Paz e Amor", de Vista Alegre, com 54 idosos(as);
- d) Grupo de Idosos "São Pedro", da Vila Operária, com 51 idosos(as);
- e) Grupo de Idosos "Clube da Terceira Idade São Paulo", de Linha São Paulo, com 60 idosos(as);
- f) Grupo de Idosos "ASSAPTOL", do Jardim Gisela, com 68 idosos(as);
- g) Grupo de Idosos "Unidos no Amor", da Vila Becker, com 60 idosos(as);
- h) Grupo de Idosos "Viva a Vida", de Boa Vista, com 52 idosos(as);
- i) Grupo de Idosos "São João Batista", da Vila Paulista/Tancredo Neves, com 51 idosos (as); e
- j) Grupo de Idosos "Ângelo e Ângela", do Jardim Pancera, com 56 idosos (as);
- III - R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):
- a) Grupo de Idosos "Melhor Idade", de Xaxim, com 84 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos "São Luiz Gonzaga", de São Luiz do Oeste, com 78 idosos(as);
- c) Grupo de Idosos "Fonte Luminosa", do Jardim Europa, com 76 idosos(as);
- d) Grupo de Idosos "Esperança", de Cerro da Lola, com 76 idosos(as);
- e) Grupo de Idosos "Associação de Idosos Dois Irmãos", de Dois Irmãos, com 92 idosos(as); e
- f) Grupo de Idosos "Gridema", de Dez de Maio, com 81 idosos(as);
- IV - R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):
- a) Grupo de Idosos "Querência Amada", do Jardim Porto Alegre, com 101 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos "São José Operário", da Vila Pioneiro, com 108 idosos(as);
- c) Grupo de Idosos "Corações Unidos", do Jardim Panorama, com 115 idosos(as);
- d) Grupo de Idosos "Sempre Unidos", de Novo Sarandi, com 108 idosos(as);



- e) Grupo de Idosos “Três Nações”, de Vila Ipiranga, com 121 idosos(as);
- e
- f) Grupo de Idosos “Unidos em Cristo”, de Ouro Preto, com 119 idosos(as); e
- g) Grupo de Idosos “Perseverantes da Paz”, do Jardim Maracanã, com 110 idosos (as);
- V - R\$ 12.500 (doze mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):
- a) Grupo de Idosos “Laços de Amizade”, de Novo Sobradinho, com 126 idosos(as); e
- b) Grupo de Idosos “Sempre Avantes”, de Concórdia do Oeste”, com 126 idosos(as);
- VI - 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para o Grupo de Idosos “Corações Alegres”, de Vila Nova, com 173 idosos(as); e
- VII - 17.500 (dezessete mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):
- a) Grupo de Idosos “Frei Alceu Richetti”, do Jardim Porto Alegre, com 236 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos “São Francisco de Assis”, do Jardim Coopagro, com 219 idosos(as); e
- c) Grupo de Idosos “Associação de Idosos da Grande Vila Industrial”, da Vila Industrial, com 209 idosos(as).

§ 1º - Os recursos destinados ao atendimento do disposto nesta Lei serão alocados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º - A proporcionalidade do valor de cada coletivo foi definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com a frequência de participação dos(as) idosos(as) integrantes de cada Grupo de Idosos nas respectivas atividades.

Art. 5º - O Município de Toledo poderá, observada a disponibilidade, viabilizar aos Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos desta Lei acesso à segurança alimentar, por meio do fornecimento de lanche pela Cozinha Social do Município, de acordo com o cronograma de atividades apresentado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 7 de novembro de 2023.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal